

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 21-11-1960 :

Processos :

N. 4707, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 277, da 8a. Região Militar (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

N. 1012, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

N. 4708, de Soares de Carvalho — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4604, de A.C. Amorim & Cia. — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 4710, de Francisco Cor-

réa Lima — Como pede, verificado entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

N. 4709, de J. Mendonça & Cia. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 4711, de Osmar Barroso — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4674, de Importadora de Estivas S.A. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 4712, de Thompson Espindola de Paula — A Contadoria para os devidos fins.

N. 979, de Estrada de Ferro de Bragança — Verificado entregue-se.

N. 2.A.R., da 8a. Região Militar (26o. B.C.) — Verificado, entregue-se.

N. 4713, do Projeto ETA — SPVEA — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARA

PORTEIRA N. 507 — DE 19 NOVEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no cumprimento de deliberação do plenário desta COAP, tomada em reunião ordinária realizada em 17 de novembro corrente, e .

Considerando o exposto pelas empresas exibidoras de filmes cinematográficos, em decorrência da adoção de novo salário mínimo decretado para esta região,

RESOLVE :

Art. 1o. — Permitir que, nos cinemas INDEPENDÊNCIA, MODERNO, NAZARÉ e IRACEMA, sejam cobrados preços de ingresso até o limite de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00), incluídos os impostos.

Art. 2o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 19 de novembro de 1960.
GUILHERME DE LA ROCQUE
Presidente

PORTEIRA N. 508 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no cumprimento de deliberação do plenário desta COAP, tomada em reunião ordinária realizada em 17 de novembro corrente, e .

Considerando que as indústrias de pesca em alto mar e as fir-

Categoria

....

Peixe Finos :

Camorim, Pescada amarela, Pescada branca, Boca Torta, Pescada Vermelha (Pargo), Isento de Isento de Sirigado, Cavala, Enxova e Garopa tabelamento tabelamento

Peixe de 1a. qualidade :

Tambaqui, Corvina branca, Corvina Amarela, Corvina Bacalhau, Taína, Serra, Filhote, Curimá, Pescada Branca do Doce e

Tucunaré	90,00	100,00
Peixe de 2a. qualidade : Caru-Açu, Xareu, Pirapema, Dourada, Pacu, Peixe Galo, Gurijuba e Pirarucú	60,00	70,00

Peixe de 3a. qualidade : Mero, Apaiari, Corvina Dentuça, Aracu, Cará Branco, Piramutaba, Sardinha Grande e Pratiqueira	50,00	60,00
---	-------	-------

Peixe de 4a. qualidade : Tamuatá, Traira, Caçao, Mapará, Bagre, Cachorro de Padre, Uritinga, Awaná, Bandeirado, Cangatá, Cameua, Piranha, Gejú, Bacu, Arraia Pacamão, Paru, Timbira e Espadarte	36,00	40,00
--	-------	-------

Art. 3o. — A isenção de tabelamento estabelecida a venda do pescado classificado em "Peixe Fino" é concedida a título experimental, sem prazo de vigência e podendo ser revogada, para a fixação de preços máximos, a qualquer momento a critério da COAP, na avaliação dos resultados obtidos com a liberação experimental.

Art. 4o. — Os peixes não especificados em qualquer das cinco categorias discriminadas no art. 20. são considerados, para efeito de tabelamento, como classificados em "peixes de 4a. qualidade"

Art. 5o. — Na venda de peixe seco ou salgado, excluidas as espécies isentas de tabelamento, que terão, também a título experimental, preços livres, será admitida uma majoração de até trinta por cento (30%) sobre os preços estabelecidos no art. 20., tanto para atacadista como para varejistas.

Art. 6o. — Nos locais de venda, seja por atacado, seja a varejo, é obrigatória a fixação do tabelamento de preços estabelecidos nesta Portaria, transcrita em caracteres de pelo menos um centímetro e colocada em local de fácil leitura para o comprador.

Art. 7o. — Na venda de pescado pelos atacadistas, a preferência será dado aos retalhistas estabelecidos em mercados públicos e, em segundo, aos feirantes, limitado o fornecimento a ambulantes só-

mente àqueles devidamente identificados e autorizados pela COAP.

Parágrafo único. — A presidência da COAP estabelecerá, a requerimento dos interessados, cotas para hospitais e colégios, que serão atendidos com preferência, e para hoteis e outros estabelecimentos ou entidades.

Art. 8o. — A distribuição do pescado se fará, sempre que julgado conveniente, com a assinatura da COAP.

Art. 9o. — Os atacadistas de pescado, inclusive empresas de alto mar e canoa geleira, ficam obrigadas a prestar à COAP declaração mensal especificando quantidade transportada ou recebida durante o mês, quantidade vendida em igual período e estoque, se houver, de acordo com a classificação do pescado, mencionado obrigatoriamente o preço médio de venda, se se trata de pescado isento de tabelamento.

Parágrafo único — A apresentação de boletim de que trata este artigo será feita no primeiro dia de cada mês referindo-se ao mês imediatamente anterior, permitindo-se ainda uma tolerância de vinte e quatro (24) horas.

Art. 10. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 19 de novembro de 1960.
GUILHERME DE LA ROCQUE
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTEIRA N. 699 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei ao func. Francisco Carvalho funcionário Francisco Carlos de Souza, Vigia, referência 2-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 4-10 a 2-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 701 — DE 4
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Otávio Ferreira Barros, Tesoureiro, ref. 20, classe 4, lotado na Tesouraria, as férias regulamentares relativas ao ano 1956/57, a contar de 10/10 a 8/11/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 702 — DE 4
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Otávio Ferreira Barros, tesoureiro, ref. 20, classe 4, lotado na Tesouraria, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 9/11 a 8/12/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 703 — DE 6
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Pereira, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4/10 a 26/10/1960.

Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 704 — DE 5
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Mário da Costa Carneiro, Servente, ref. 1-3, lotado na D.A., Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-10 a 30-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 705 — DE 6
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Ismael Souza de Oliveira, Contabilista, ref. 15-3, lotado na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 17-10 a 15-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 706 — DE 6
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Ismael Souza de Oliveira, Contabilista, ref. 15-3, lotado na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 16-11 a 15-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 707 — DE 6
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Aprigio Firmino da Silva, Servente, lotado na D.A. — Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-10 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 708 — DE 6
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Rogério Pereira, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 4-10 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 709 — DE 6
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Miranda Lima, Mecânico de 1a. classe, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1-10 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 710 — DE 6
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Humberto Machado de Mendonça, Procurador, ref. 21-5, lotado na Assessoria Jurídica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4-10 a 2-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 711 — DE 6
DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Felix de Oliveira, Tratorista de 1a. classe, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4-10 a

- tapetes e mobiliários.
- CLASSE 37** — Equipamentos de instalações de ar condicionado, de refrigeração de aquecimento, de ventilação, de vapor, hidráulicos e sanitários.
- CLASSE 43** — Materiais de embalagem.
- CLASSE 50** — Viaturas e reboques de finalidades geral e especial, máquina de construção e pertences.
- CLASSE 51** — Motores primários, acessórios e peças de manutenção.
- CLASSE 52** — Acessórios, peças, equipamentos instalados em viaturas e suas peças de manutenção.
- CLASSE 59** — Materiais de construção.
- CLASSE 66** — Equipamentos para lavanderia e lavagem a seco; suas peças de manutenção.
- CLASSE 70** — Equipamentos e implementos agrícolas; suas peças de manutenção.
- CLASSE 72** — Tecidos em geral e artefatos de confecção.
- CLASSE 73** — Utensílios de uso pessoal.
- CLASSE 74** — Material de acampamento, mochilas, arrearmos, ferramentas de sapa.
- CLASSE 75** — Equipamentos de valor geral, desportos, atlético, recreio e leitura.
- CLASSE 76** — Aparelhos e utensílios de copa, sozinha, refeitório e dormitório.
- CLASSE 79** — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal, simples e elaborados; víveres de origem vegetal e elaborados.
- CLASSE 80** — Bandeiras, insígnias e respectivas ferragens.
- CLASSE 81** — Material comum de asseio e limpeza.
- CLASSE 82** — Combustíveis para o rancho.
- CLASSE 84** — Ferramentas comuns.
- CLASSE 85** — Aparelhos e utensílios de embalagem.
- CLASSE 91** — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.
- CLASSE 92** — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos.
- CLASSE 93** — Equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios.
- CLASSE 94** — Equipamentos e artigos de Raio X, fisiotérapicos-radioterápicos e radiodiagnósticos.
- 2a. O encerramento das inscrições será no 15.º dia, contado da publicação deste Edital no DIARIO OFICIAL, devendo os pedidos de inscrição dar entrada nesta Unidade até essa data.
- 3a. A inscrição será pedida ao Sr. Ten. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe fôr aplicável.
- 4a. Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.
- 5a. A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da comitente para então agir em seu nome. (art. 140 do Código Comercial).
- 6a. A inscrição será concedida por despacho do Sr. Ten. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em processo regular.
- 7a. Em princípio, não serão inscritos os escritórios comerciais (Representantes, Agentes, Propostos ou Conta Própria), em virtude de interessar mais ao serviço os fornecimentos diretos (Produtores ou Casas comerciais ao público), eliminados os intermediários.
- 8a. De um modo geral, a inscrição só será dada para a especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo, assim os termos amplos do ato de sua constituição social, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimentos isolados durante o ano.
- 9a. É indispensável que os interessados possuam ofici-

nas próprias, se desejarem inscrever-se para os fornecimentos de impressos em geral.

10a. Além da sanção penal cabível (art. 254 do C.P.M.), será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

- a) ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);
- b) ter dado preço exagerado o fornecimento considerado;
- c) em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;
- d) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Unidade;
- e) ter prestado qualquer declaração falsa;
- f) ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este controle.

11a. São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendos:

- a) a última quitação do imposto de localização;
- b) idem, referentes ao imposto de indústrias e profissões;
- c) idem, relativo ao imposto de rendas;
- d) idem, correspondente à contribuição para o I.A.P.
- e) idem, pertinente ao imposto sindical;
- f) idem, relativa às "Patentes de Registro", correspondentes ao seu gênero de comércio ou indústria;
- g) o registro legal da firma social;
- h) a última relação de seus empregados, para efeito da Lei de 2/3;
- i) certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimento anteriores, no caso de já ter sido fornecedor do Governo e dispensada esta prova, para aquela que forneça habitualmente à Unidade.

12a. A apresentação dos documentos pedidos não impede a administração de fazer diligências "In-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo em que pediram inscrição.

13a. Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original, por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

14a. Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos, mediante recibo, dentro do prazo de vinte e quatro horas, no mínimo, e 10 dias no máximo. (§ 2.º do art. 52 do C.C.P.U.).

15a. O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém expedirá os pedidos-empenhos no modelo regulamentar e devidamente autenticados pelo Agente Diretor, pelo Agente Fiscalizador e pelo Oficial encarregado dos empenhos, não se responsabilizando, portanto, por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, quando estes não estiverem revestidos de todas as formalidades legais.

16a. Se, em qualquer tempo, ficar provado, mediante processo administrativo, que o fornecedor usou de má fé para o fornecimento de determinado material, será cancelada a inscrição dessa firma fornecedora e consequentemente tornado inidoneo.

17a. Nenhuma firma e nem os seus sócios poderão representar ou serem procuradores na Unidade de mais de um interessado, para o fornecimento de um mesmo artigo.

18a. Das decisões proferidas na espécie, poderá-se a pedir reconsideração ao Chefe da Unidade.

19a. Das decisões definitivas do Chefe da Unidade, poderá caber recurso para a autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado, inicialmente, na Unidade recorrida, para ser encaminhado devidamente instruído.

20a. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias, após a publicação do despacho que os motivarem.

21a. Se o dia designado para a entrega dos requerimentos, coincidir com feriados ou ponto facultativo, ficará au-

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ**
**Assembleia Geral
Extraordinária
(1.a. Convocação)**

São convidados os Senhores acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à avenida Castilho França n. 61, nesta cidade de Belém, no dia 28 de novembro de 1960,

às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) alteração dos artigos: 16, 19, 21, 22, 23 e 30 dos Estatutos em vigor;

b) o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1960. — Os Diretores Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias 19, 22 e 23/11/60)

M. V. O. P.
Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (Snapp)
E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 104, de 19 de dezembro de 1958, do sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), em cumprimento a ordem do sr. Presidente e tendo em vista o dispôsto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Antonio Bispo de Lima, moço de convés, para no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala do Departamento Técnico desta Entidade, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 19 de novembro de 1960.

(a.) **Alicinda Peres Vogado** — Secretária da Comissão.
(Ext. — Dias 19, 20 e 22/11/60)

**ABÍLIO TAVARES,
FERRAGENS S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas de Abílio Tavares, Ferragens S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, a Avenida Almirante Barroso, n. 99, nesta cidade, no dia dez (10) de Dezembro do corrente ano, às dezenas (16) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal para cessão do Ativo e Passivo desta Sociedade à firma Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A.;

b) O que ocorrer.

Os senhores acionistas deverão depositar seus títulos representativos de suas ações ao portador, no Caixa da Empresa, até três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém (Pa), 19 de novembro de 1960.

Abílio Tavares, Ferragens,

S.A.

(a.) **Bento José da Costa**, Presidente.
(Ext. — 23, 27/11 e 4/12/60)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E
MADEIRAS, S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Almirante Barroso, ns. 65/73, nesta cidade, no dia dez (10) de Dezembro do corrente ano, às dezenas (17) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal no sentido de ser aumentado o capital social;

b) Absorção do Ativo e Passivo da firma Abílio Tavares, Ferragens S.A.

c) Reforma dos Estatutos;

d) Outros assuntos de interesse social.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus títulos representativos no Caixa da Empresa, até três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém (Pa), 19 de novembro de 1960. — Os Diretores Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 19, 22 e 23/11/60)

M. V. O. P.
Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (Snapp)
E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 104, de 19 de dezembro de 1958, do sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), em cumprimento a ordem do sr. Presidente e tendo em vista o dispôsto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Antonio Bispo de Lima, moço de convés, para no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala do Departamento Técnico desta Entidade, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 19 de novembro de 1960.

(a.) **Alicinda Peres Vogado** — Secretária da Comissão.
(Ext. — Dias 19, 20 e 22/11/60)

Belém, 10 de novembro de 1960.

(a.) **Oscar Nogueira Barra**
— Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. — 18, 19 e 23/11/60)

**COMPANHIA PARAENSE
DE EMBALAGENS**
**Assembléia Geral
Extraordinária**
1.ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Embalagens para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 45, nesta capital, no dia 29 de novembro corrente, às quinze (15) horas, a fim de tratar do seguinte:

a) efetivação do aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém (Pará), 17 de novembro de 1960.

(a.) **Issac Benayon Sabbá**
— Presidente.

(Ext. — 18, 19 e 23/11/60)

**ESTATUTOS DA TENDA MIRY
SANTO EXPEDITO**
CAPÍTULO I

Da denominação da sociedade e seus fins

Art. 1º A TENDA MIRY SANTO EXPEDITO fundada em 23 de julho de 1953, atualmente com sua sede social própria síta à Trav. São Francisco n. 717, nessa sede própria síta à Travessa São Francisco n. 717, nessa cidade de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, umbandista, que se regerá pela legislação em vigor, pelo presente estatuto, e pelo regulamento interno que fôr adotado, com personalidade jurídica e para os seguintes fins:

a) reunir em seu seio aqueles que desejam trabalhar pelo desenvolvimento da doutrina umbandista, pregando a caridade moral e material, usando os meios mais elevados de servir JESUS, de acordo com aquela doutrina;

b) promover reuniões de caráter puramente espiritual, dentro do ritual umbandista, de modo a assegurar o bem estar do ser humano, proporcionando ao indivíduo e a coletividade, paz, harmonia e amôr;

c) desenvolver, de modo ativo e eficiente, os meios para melhor atendimento dos que sofrem de males espirituais, através da filosofia umbandista;

d) empregar, sob a orientação dos principios umbandistas, todos os meios coerentes de beneficiar a humanidade, sem distinção de religião, credo, filosófico, raça, cor, política, posição social ou nacionalidade;

e) animar entre seus membros o culto cívico de estima mútua, na mais franca cordialidade, bem assim o devotamento aos bons átos, no maior respeito as leis e poderes constituidos do país.

Art. 2º A Tenda Miry Santo Expedito adotará a simplificação T. M. S. E. quando possível.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua admissão

Art. 3º A Tenda Miry Santo Expedito será composta de 4 (quatro) classes de sócios:

a) Fundadores, aqueles que se congregaram para fundar a Tenda no dia 23 de julho de 1953;

b) Proprietários, aqueles por-

BANCO DO PARÁ, S. A.

BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Carta Patente n.º 1659, de 11 de setembro de 1950
BALANCETE EM OUTUBRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	6.000.000,00
Em moeda corrente	779.735,70	Aumento de capital	18.000.000,00 24.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	7.730.997,20	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	7.999.000,00 16.509.732,90	Fundo de Previsão ..	3.972.952,00
B—Realizável		Fundo p/ Amort. de Móveis e Utensílios	8.000,00 30.980.952,00
Empréstimos em C/ Corrente	20.527.730,20		
Empréstimos Hipotecários	17.320.384,70		
Titulos Descontados	48.814.614,00		
Bco. do Brasil, S/A -C/A de capital ..	9.154.200,00		
Correspondentes no País	710.475,80		
Acionistas C/ capital a Realizar	8.845.800,00		
Outros Créditos	1.966.287,10 107.339.491,80		
Imóveis	962.121,90		
Titulos e valôres mobiliários:			
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valôr nominal de Cr\$ 900.000,00	828.729,60		
Ações e Debentures	344.884,00 1.173.613,60 109.475.227,30		
C—Imobilizado			
Edifício de uso do Banco	200.000,00		
Móveis e Utensílios	27.000,60 227.000,00		
D—Resultados Pendentes			
Juros e descontos	2.009.525,00		
Impostos	463.802,30		
Despesas gerais	4.397.436,40 6.870.763,70		
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	57.104.498,00		
Valores em Custódia	3.360.991,00		
Letras a receber de C/ Alheia	24.771.159,70		
Outras Contas	1.367.946,20 86.604.594,90		
	Cr\$ 219.687.318,90		

Belém, 19 de novembro de 1960

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Edgard de Almeida Faciola

(Ext. — 23|11|60)

Raimundo Oliveira Miranda

C. R. C. — 0817.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.256

ACÓRDÃO N. 510

Apelação Civil da Capital
Apelante — Antonio Guerreiro de Oliveira.

Apelado — Manoel Pedro da Silva.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — O recurso cabível das decisões que julgam embargos de terceiro, em face do disposto no artigo 842, n. IV, do Código de Processo Civil é o Agravo de Instrumento. II — Interpôsto o recurso de apelação, dêle não se conhece, por incabível na espécie. III — Não tem aplicação ao caso o disposto no art. 810 do Código de Processo Civil, uma vez que a apelação foi interposta fóra do prazo do recurso específico (Agravio de Instrumento).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da comarca da capital, entre partes, como apelante, Antonio Guerreiro de Oliveira e, apelado, Manoel Pedro da Silva.

Acórdam os Juízes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, e adotado o relatório de fls. 63 dos autos, como parte integrante deste, acolher e preliminar suscitada pelo apelado do não conhecimento do recurso, por incabível na espécie, de vez que o recurso específico para as decisões que julgam embargos de terceiro, nos termos claros do preceituado em o art. 842, n. IV, do Código de Processo Civil, é o Agravo de Instrumento, não sendo, outrossim, de ser aplicado ao caso o disposto no art. 810, do mesmo Código, uma vez que a apelação foi interposta fóra do prazo do recurso específico admisível na espécie. E, assim decidem pelos seguintes motivos:

— A espécie dos autos é a de uma apelação interposta contra a decisão que julgou provados os Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor opostos pelo apelado, à arrematação do terreno situado à travessa Itaborai, na Vila de Icoaraci, neste Estado, compreendido entre as 4a. e 5a. ruas, penhorado à Joana Magalhães Silva, na ação cambial contra a mesma movida pelo apelante, para haver a quantia de oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 8.455,00), proveniente de uma nota promissória emitida em sete (7) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), vencida e não paga.

A preliminar suscitada pelo apelado do não conhecimento do recurso, por incabível na espécie, tem toda procedência.

Realmente, assiste razão ao apelado, face aos termos claros do disposto no art. 842, n. IV, do Código de Processo Civil que preceituou: — dar-se-á Agravo de Instrumento das decisões que não concederem vista para embargos de terceiro, ou que os julgarem.

Havendo, pois, recurso específico, não se pode admitir o uso de outro, sem ir de encontro ao dispositivo invocado.

O apelante incidiu em erro, não se podendo, pois, aplicar ao caso dos autos o disposto no art. 810 do Código de Processo Civil, mesmo porque o recurso interposto foi feito fóra do prazo do recurso específico (Agravio de Instrumento).

Nesse sentido se tem orientado a jurisprudência: — "Da decisão que julga embargos de terceiro, cabe agravo (Código de Processo Civil, art. 842, n. IV). Interposta apelação, não se conhece do recurso, como agravo, porque teria sido interposto fóra do prazo. (Ac. do Trib. de Ap. do Dist. Fed., de 7-4-942, ins. no livro "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", de Alexandre de Paula, vol. IX, fls. 4.696)".

João Cláudio de Oliveira e Cruz, em seu livro, — "Dos Recursos no Código de Processo Civil, às fls. 257, depois de fazer referências a jurisprudência do Tribunal de São Paulo que admite apelação quando contestados os embargos, diz: — "Ha, porém, uma decisão das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça de S. Paulo, no sentido certo, isto é, das decisões proferidas em embargos de terceiro cabe sempre recurso de Agravo de Instrumento e não de apelação, quer tenha havido contestação ou não. "Acrecenta, ainda, o mesmo mestre, — o código, em verdade, não fez distinções, determinando o cabimento do recurso estudado das decisões que não concederem vista para embargos de terceiro ou que os julgarem. E conclui, de modo peremptório, taxativo, — da decisão que julga embargos de terceiro, em qualquer caso, quer tenha havido ou não contestação, o recurso cabível é, em face da lei, o Agravo de Instrumento. Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus".

Custas como de direito.
Publique-se e registre-se.

Belém, 24 de outubro de 1960.
— (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Banuel Pedro d'Oliveira, Relator.

O meu voto foi para anular o julgamento, não pela preliminar reconhecida pela Egrégia Segunda Câmara Penal, por maioria de seus membros, e sim, pelo não conhecimento da legítima defesa reconhecida pelo Tribunal do Júri a favor do réu, por entender não terem ficado provados nos autos os elementos dessa justificativa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

11 de novembro de 1960. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 512
Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelantes — Raimundo Cardoso de Magalhães e a Justiça Pública.
Apelados — Os mesmos.
Relator — Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Nos termos da parte final do § 3o., do artigo 593, do Código de Processo Penal, não se repetirá, quando conhecida sob esse fundamento, a apelação em que se argüia o completo divórcio entre a decisão do júri e a prova dos autos. Repelido o quesito referente à moderação dos meios empregados, urgia se manifestasse o conselho sobre o excesso culposo. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Ponta de Pedras, sendo apelantes a Justiça Pública, e Raimundo Cardoso de Magalhães e, apelados, os mesmos.

Ao réu apelante se atribui a infração do artigo 121, § 2o., n. IV, do Código Penal, por ter assassinado, de emboscada, com um tiro de espingarda, José Maciel Lopes, tendo sido, em consequência, submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, que, negando a exculpativa da legítima defesa, condenou-o a cumprir a pena de reclusão fixada pelo Dr. Juiz Presidente em onze anos, nos termos do artigo 121, "caput" do citado código. Com tal decisão, não se confirmaram o órgão do Ministério Público e o réu, que, tempestivamente, da mesma apelaram para esta Egrégia Câmara.

Não é de se conhecer da apelação do Ministério Público, por infringente da parte final do § 3o. do artigo 593, do Código de Processo Penal. Na verdade, submetido, pela primeira vez, a julgamento pelo Tribunal do Júri, o réu foi absolvido pelo reconhecimento da legítima defesa. Provendo, porém, a apelação interposta pelo Ministério Público, esta Egrégia Câmara entendeu que a decisão do júri era manifestamente contrária à prova dos autos, ordenando, por isso, fôsse o réu novamente julgado. Dos julgamentos posteriores, ainda se mostre evidente o divórcio entre a decisão e a prova dos autos, não se repetirá a apelação sob esse fundamento.

Todavia, o julgamento não pode subsistir, merecendo ser provida

